



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA A.R.P. nº 78/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

**Cláusula Primeira - Rescindir unilateralmente a A.R.P. nº 78/2022**, firmada em 28 de março de 2022, oriundo do Processo Licitatório nº 48/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, visando o Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service, para o Município de Chopinzinho, firmado com a Empresa **MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**, com sede na Rua das Orquideas, nº 3371, Bairro São José, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail: moises.karpes@hotmail.com, telefone: (46) 999403418, representada pelo Senhor Moisés Rodrigo Carpes, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.074.809-80, portador do RG nº 3.897.796, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Segunda - Rescisão unilateral do Contrato**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93, Procedimento Administrativo nº 124/2022 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a A.R.P. 78/2022**, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.728/2022, conforme Decisão do Senhor Prefeito contida folhas 40 a 50 do referido procedimento.

**Cláusula Terceira** - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, **R\$ 130.516,00** menos o valor pago **R\$ 18.912,00**, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de **R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "d", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;
- d) à **Divisão de Licitações e Contratos** para informe as Secretarias interessadas;
- e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56  
0

**Cláusula Quarta** - O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1114-BE17-C5EB-5625> e informe o código 1114-BE17-C5EB-5625



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



57  
D

Código para verificação: 1114-BE17-C5EB-5625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 13:40:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1114-BE17-C5EB-5625>



## Memorando 2.728/2022



58  
D

De: **Paulo Egidio Dalsasso** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **14- 2.728/2022**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **APLICAÇÃO DE PENALIDADES - MOISES R CARPES ARP78/2022**

Chopinzinho/PR, 03 de Agosto de 2022

Notificação da A.R.P. 78/2022.

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 04/08/2022 11:29:06 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

**NOTIFICADA: MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**

**CNPJ:** 24.043.605/0001-28

**ENDEREÇO:** Rua das Orquideas, nº 3371, Bairro São José, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail: moises.karpes@hotmail.com, telefone: (46) 999403418.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Moisés Rodrigo Carpes, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.074.809-80, portador do RG nº 3.897.796.

Fora firmado com a notificada A.R.P. nº 78/2022 para Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service, para o Município de Chopinzinho, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 ocorrido em 24 de março de 2022.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 124/2022 que tem por objeto Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a A.R.P. nº 78/2022, instaurado com base no Memorando nº 2.728/2022.

Considerando a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (fls. 40 a 50):

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, **R\$ 130.516,00** menos o valor pago **R\$ 18.912,00**, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de **R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "d", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;
- d) à **Divisão de Licitações e Contratos** para informe as Secretarias interessadas;

59  
R





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

**Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (fls. 40 a 50), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.**

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo nº 124/2022.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2022.

Onerio Cambuzzi Filho  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

61  
9



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4692-4D47-911B-E84B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 03/08/2022 11:02:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4692-4D47-911B-E84B>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Memorando Eletrônico n.º 2.728/2022.

Procedimento Administrativo n.º 124/2022 - Processo Licitatório n.º 48/2022 – Edital Pregão Eletrônico n.º 25/2022 - Assunto: Apuração de responsabilidade. Ata de Registro de Preços n.º 78/2022. Registro de Preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self servisse, para o Município de Chopinzinho. DECISÃO

#### 1. RELATÓRIO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 124/2022 (Memorando Eletrônico n.º 2.728/2022), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, ante a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022, cujo objeto é a aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self servisse, para o Município de Chopinzinho.

Os autos, contendo 97 (noventa e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, emitida pelo Gestor do Contrato e Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanata (pág. 01/02).
- b) Cópia da advertência datada de 26/05/2022 (fls. 3);
- c) Cópia da notificação (fls. 5 a 7);
- d) Cópia da ARP n.º 78/2022 (fls. 09 a 19);
- e) Resposta à notificação (fls. 21 a 24);
- f) Cópia integral do Ofício 738/2022 através do qual a contratada foi notificada para apresentar defesa prévia (fls. 29 a 63);
- g) Manifestação do servidor Paulo Egidio Dalsasso no qual informou que a empresa foi notificada em 10/06/2022, que o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 05/07/2022, sem a apresentação de defesa por parte da Contratada (fls. 64).
- h) Cópia do Procedimento Administrativo n.º 124/2022 (fls. 65 a 95);
- i) Parecer Jurídico da lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades cabíveis.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1- DAS ALEGAÇÕES DA MOISES RODRIGO CARPES 06307480980

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 124/2022 (Memorando Eletrônico n.º 2.728/2022), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, ante a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços n.º 92/2021, cujo objeto é a aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self servisse, para o Município de Chopinzinho.

Em 25/04/2022 a contratada foi notificada pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

"(...)

Considerando que na Cláusula sétima da ARP n.º 92/2021, consta as obrigações da Contratada, conforme segue:

–Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

–Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas o objeto mal executado;

–Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Do relato:

–As marmitas entregues estão de baixa qualidade com comidas requentadas, mal cozidas,

maltemperadas, algumas vezes com cabelosealimentos comgostodeazedo.(fotoem anexo).

–A quantidade de carne, não condiz com as especificações contidas no contrato, não atendendo quantidade mínima de 250 g por pessoa e nem sendo carne de primeira qualidade.(foto em anexo).

- A salada não está vindo em embalagem individual conforme especificações.

Diante do exposto, conferimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada se manifeste formalmente em relação ao citado acima no relato e que sejam tomados os cuidados imediatos com relação ao fornecimento do objeto. Caso a empresa não se manifeste, serão aplicadas as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços. A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes."

Em 26/05/2022 a empresa foi advertida acerca da ocorrência do fato de que uma das marmitas entregues continha cabelo. Ainda, constou da advertência que já houve relatos com o mesmo problema, sendo que a empresa já foi notificada. Diante disso foi solicitado à Contratada que sejam tomados os cuidados imediatos com relação ao fornecimento do objeto, sob pena de serem aplicadas as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços, bem como as medidas judiciais cabíveis. Foram anexadas fotos.

Em resposta a notificação, a contratada alegou, em síntese: a) que as marmitas que vem sendo entregues seguem rigoroso controle de qualidade, o mesmo produto servido nas marmitas faz também parte do cardápio do almoço da família do notificado; b) que o notificado já entrega marmita a mais de um ano em Chopinzinho e nunca houve qualquer tipo de reclamação ou notificação quanto a qualidade ou quantidade dos produtos que compõem a marmita; c) quanto a alegação de comidas mal cozidas pode se tratar de caso isolado, pois o horário limite de solicitação das marmitas é até as 10:30 da manhã, contudo já houve por várias vezes a solicitação chegando as 11:00; d) que para a produção das marmitas há todo um preparo que antecede, desde a compra dos produtos frescos, pesamento, dosagem de quantidades, para que ao final não sobre comida, causando prejuízos, logo se a solicitação vem muito em cima da hora, para não deixar um

funcionário sem alimento, é buscado por vezes fazer o impossível para servir com máxima qualidade; e) que a notificante tem que cumprir o horários de solicitação da marmitta; f) que de tratam de fatos isolados; g) que quanto as carnes cumpre fielmente o especificado no edital, sendo que as marmittas são pesadas ao final; h) que as saladas são servidas em vasilhame separado; i) informou que buscará dentro do possível resolver os problemas pontuados, que embora se tratem de fatos isolados não voltaram a acontecer; j) que os problemas apontados são surpresa; k) que priva pela qualidade dos produtos e mantém um rígido controle de higiene; l) reitera que buscará dentro do valor pactuado no edital e produtos listados atender com a máxima qualidade.

Conforme manifestação do gestor do contrato, em 31/05/2022, em razão de que a contratada já foi advertida e notificada com relação a má execução do contrato, e que mesmo assim, em 31/05/2022 novamente a situação voltou a ocorrer com cabelo no alimento, restou solicitada a aplicação das penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a contratada foi notificada e advertida e mesmo assim a situação se repetiu.

Através do Termo de Notificação de fls. 26/27, a empresa foi notificada para que apresentasse defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diante da inexecução parcial da A.R.P. nº 78/2022, bem como, sobre a possibilidade de aplicação das penalidades constantes nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, ambas da A.R.P. nº 78/2022.

Conforme manifestação do servidor Paulo Egídio Dalsasso, a empresa foi notificada em 10/06/2022 conforme Ofício 738/2022–Pregão Eletrônico 25/2022–A.R.P. 78/2022, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 05/07/2022, porém, sem a apresentação de defesa por parte da Contratada.

Pois bem. O art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços elenca as hipóteses de suspensão ou cancelamento dos preços, nos seguintes termos:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I–descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II–não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III–não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV–sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I–por razão de interesse público; ou
- II–a pedido do fornecedor. (g.n.).

No mesmo sentido, dispõe o Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta as Contratações pelo Sistema de Registro de Preço no âmbito da Administração Pública Municipal:

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17–Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º–Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º–A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18–Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I–liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II–convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único–Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I–descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II–não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III–não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV–sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único–O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20–O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor (g.n.).

Ainda, conforme artigos 77 e 78 da lei 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (...) (g.n.)

No caso em análise, a empresa MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, descumpriu com as condições da Ata de Registro de Preços e não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.

Ainda, mesmo notificada manteve-se inerte quanto à apresentação de defesa prévia.

De todo modo, restou constatada a falta de higiene no preparo dos alimentos fornecidos aos servidores da administração municipal. Ou seja, ausente as condições mínimas de higiene por parte da contratada.

Assim, a Notificada, antes de se aventurar em participar do processo licitatório deveria ter a cautela de verificar as suas condições para o cumprimento do objeto, o que não o fez.

Portanto, diante do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022, a aplicação de penalidades é medida que se impõe.

## 2.2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

No caso em análise, restou constatada a falta de higiene no preparo dos alimentos fornecidos aos servidores da administração municipal, descumprindo assim o contido na A.R.P nº 78/2022.

Ou seja, ausente as condições mínimas de higiene por parte da contratada.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços n.º 78/2022 prevê:

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1–Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2–O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I–advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II–advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III–penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV–suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V–rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI–A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII–O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3–Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4–Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5–Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6–Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7–Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1–Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2–Manifestação do(s) gestor(es) do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3–Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4–Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5–Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6–Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7–As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato". (g.n.).

Ainda, de acordo com os art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 acerca da rescisão contratual:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

(...)

Nota-se que é evidente a existência de uma graduação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o acordado.

No caso em análise, restou clara a falta de higiene no preparo dos alimentos.

Ou seja, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

No mais, a Administração tem o poder-dever de multar o contratado que agir com culpa e não justificar a falta ou má execução do contrato firmado.

Desse modo, é que se justifica a rescisão unilateral e a aplicação da multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, R\$ 130.516,00 menos o valor pago R\$ 18.912,00, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "d", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93.

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, de consequências graves, eis em que operou a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022, por desatendimento ao contido no Contrato 78/2022, considerando a falta de higiene no preparo dos alimentos.

### 3. DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO:

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;
  - b) pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, R\$ 130.516,00 menos o valor pago R\$ 18.912,00, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "d", e Item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
  - c) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;
  - d) à Divisão de Licitações e Contratos para informe as Secretarias interessadas;
  - e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
- Chopininho, 25 de julho de 2022. Edson Luiz Cenci - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA A.R.P. nº 78/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, RESOLVE: Cláusula Primeira–Rescindir unilateralmente a A.R.P. nº 78/2022, firmada em 28 de março de 2022, oriundo do Processo Licitatório nº 48/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, visando o Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service, para o Município de Chopinzinho, firmado com a Empresa MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, com sede na Rua das Orquídeas, nº 3371, Bairro São José, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail: moises.karpes@hotmail.com, telefone: (46) 999403418, representada pelo Senhor Moisés Rodrigo Carpes, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.074.809-80, portador do RG nº 3.897.796, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda–Rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93, Procedimento Administrativo nº 124/2022 para Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a A.R.P. 78/2022, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.728/2022, conforme Decisão do Senhor Prefeito contida folhas 40 a 50 do referido procedimento.

Cláusula Terceira–Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, R\$ 130.516,00 menos o valor pago R\$ 18.912,00, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “d”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;
- d) à Divisão de Licitações e Contratos para informe as Secretarias interessadas;
- e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Cláusula Quarta–O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho–PR, 03 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci. - Prefeito.

Cnd304870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE MOISES RODRIGO  
CARPES - MARMITAS

**Memorando Eletrônico n.º 2.728/2022. Procedimento Administrativo n.º 124/2022  
Processo Licitatório n.º 48/2022 – Edital Pregão Eletrônico n.º 25/2022**

**Assunto:** Apuração de responsabilidade. Ata de Registro de Preços n.º 78/2022. Registro de Preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self servisse, para o Município de Chopinzinho.

### DECISÃO

### RELATÓRIO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 124/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 2.728/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**, ante a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022, cujo objeto é a aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self servisse, para o Município de Chopinzinho.

Os autos, contendo 97 (noventa e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**, emitida pelo Gestor do Contrato e Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanata (pág. 01/02).

Cópia da advertência datada de 26/05/2022 (fls. 3);

Cópia da notificação (fls. 5 a 7);

Cópia da ARP n.º 78/2022 (fls. 09 a 19);

Resposta à notificação (fls. 21 a 24);

Cópia integral do Ofício 738/2022 através do qual a contratada foi notificada para apresentar defesa prévia (fls. 29 a 63);

Manifestação do servidor Paulo Egidio Dalsasso no qual informou que a empresa foi notificada em 10/06/2022, que o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 05/07/2022, sem a apresentação de defesa por parte da Contratada (fls. 64).

Cópia do Procedimento Administrativo n.º 124/2022 (fls. 65 a 95);

Parecer Jurídico da lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades cabíveis.

Vieram os autos para decisão.

**É o relatório.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1- DAS ALEGAÇÕES DA MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 124/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 2.728/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**, ante a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços n.º 92/2021, cujo objeto é a aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self servisse, para o Município de Chopinzinho.

Em 25/04/2022 a contratada foi notificada pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

"(...)

*Considerando que na Cláusula sétima da ARP n.º 92/2021, consta as obrigações da Contratada, conforme segue:*

*-Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.*

*-Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas o objeto mal executado;*

*-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as*

69  
A

*condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*Do relato:*

*—As marmitas entregues estão de baixa qualidade com comidas requentadas, mal cozidas, mal temperadas, algumas vezes com cabelos e alimentos com gosto de azedo.(foto em anexo).*

*—A quantidade de carne, não condiz com as especificações contidas no contrato, não atendendo quantidade mínima de 250 g por pessoa e nem sendo carne de primeira qualidade. (foto em anexo).*

*- A salada não está vindo em embalagem individual conforme especificações.*

*Diante do exposto, conferimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada se manifeste formalmente em relação ao citado acima no relato e que sejam tomados os cuidados imediatos com relação ao fornecimento do objeto. Caso a empresa não se manifeste, serão aplicadas as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços.*

*A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes."*

Em 26/05/2022 a empresa foi advertida acerca da ocorrência do fato de que uma das marmitas entregues continha cabelo. Ainda, constou da advertência que já houve relatos com o mesmo problema, sendo que a empresa já foi notificada. Diante disso foi solicitado à Contratada que sejam tomados os cuidados imediatos com relação ao fornecimento do objeto, sob pena de serem aplicadas as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços, bem como as medidas judiciais cabíveis. Foram anexadas fotos.

Em resposta a notificação, a contratada alegou, em síntese: **a)** que as marmitas que vem sendo entregues seguem rigoroso controle de qualidade, o mesmo produto servido nas marmitas faz também parte do cardápio do almoço da família do notificado; **b)** que o notificado já entrega marmita a mais de um ano em Chopinzinho e nunca houve qualquer tipo de reclamação ou notificação quanto a qualidade ou quantidade dos produtos que compõem a marmita; **c)** quanto a alegação de comidas mal cozidas pode se tratar de caso isolado, pois o horário limite de solicitação das marmitas é até as 10:30 da manhã, contudo já houve por várias vezes a solicitação chegando as 11:00; **d)** que para a produção das marmitas há todo um preparo que antecede, desde a compra dos produtos frescos, pesamento, dosagem de quantidades, para que ao final não sobre comida, causando prejuízos, logo se a solicitação vem muito em cima da hora, para não deixar um funcionário sem alimento, é buscado por vezes fazer o impossível para servir com máxima qualidade; **e)** que a notificante tem que cumprir o horários de solicitação da marmita; **f)** que de tratam de fatos isolados; **g)** que quanto as carnes cumpre fielmente o especificado no edital, sendo que as marmitas são pesadas ao final; **h)** que as saladas são servidas em vasilhame separado; **i)** informou que buscará dentro do possível resolver os problemas pontuados, que embora se tratem de fatos isolados não voltaram a acontecer; **j)** que os problemas apontados são surpresa; **k)** que priva pela qualidade dos produtos e mantém um rígido controle de higiene; **l)** reitera que buscará dentro do valor pactuado no edital e produtos listados atender com a máxima qualidade.

Conforme manifestação do gestor do contrato, em 31/05/2022, em razão de que a contratada já foi advertida e notificada com relação a má execução do contrato, e que mesmo assim, em 31/05/2022 novamente a situação voltou a ocorrer com cabelo no alimento, restou solicitada a aplicação das penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a contratada foi notificada e advertida e mesmo assim a situação se repetiu.

Através do Termo de Notificação de fls. 26/27, a empresa foi notificada para que apresentasse defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diante da inexecução parcial da A.R.P. n° 78/2022, bem como, sobre a possibilidade de aplicação das penalidades constantes nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, ambas da A.R.P. n° 78/2022.

Conforme manifestação do servidor Paulo Egidio Dalsasso, a empresa foi notificada em 10/06/2022 conforme Ofício 738/2022 - Pregão Eletrônico 25/2022 - A.R.P. 78/2022, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 05/07/2022, porém, sem a apresentação de defesa por parte da Contratada.

Pois bem. O art. 20 do Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços elenca as

hipóteses de suspensão ou cancelamento dos preços, nos seguintes termos:

**Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**

**III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou**

**IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

**I - por razão de interesse público; ou**

**II - a pedido do fornecedor. (g.n.).**

No mesmo sentido, dispõe o Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta as Contratações pelo Sistema de Registro de Preço no âmbito da Administração Pública Municipal:

#### **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 16 -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 17 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§ 1º -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I -** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II -** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19 -** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**

**III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou**

**IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20 -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I - por razão de interesse público; ou**

**II - a pedido do fornecedor.(g.n.).**

Ainda, conforme artigos 77 e 78 da lei 8.666/93:

**Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as**

70  
8

71  
71  
previstas em lei ou regulamento.

**Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII-a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV-o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (...) (g.n.)**

No caso em análise, a empresa **MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**, descumpriu com as condições da Ata de Registro de Preços e não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.

Ainda, mesmo notificada manteve-se inerte quanto à apresentação de defesa prévia.

De todo modo, restou constatada a falta de higiene no preparo dos alimentos fornecidos aos servidores da administração municipal. Ou seja, ausente as condições mínimas de higiene por parte da contratada.

Assim, a Notificada, antes de se aventurar em participar do processo licitatório deveria ter a cautela de verificar as suas condições para o cumprimento do objeto, o que não o fez.

Portanto, diante do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022, a aplicação de penalidades é medida que se impõe.

## 2.2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

No caso em análise, restou constatada a falta de higiene no preparo dos alimentos fornecidos aos servidores da administração municipal, descumprindo assim o contido na A.R.P nº 78/2022.

Ou seja, ausente as condições mínimas de higiene por parte da contratada.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

**II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

**III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços nº 78/2022 prevê:

### **“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

II.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**II.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:**

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

#### **III - penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;**

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada

72  
D

73  
P  
por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema I Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do(s) gestor(es) do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema I Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema I Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato". (g.n.).

Ainda, de acordo com os art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 acerca da rescisão contratual:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua

74  
D

**execução, assim como as de seus superiores;**  
VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução,  
anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;  
(...)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o acordado.

No caso em análise, restou clara a falta de higiene no preparo dos alimentos.

Ou seja, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

No mais, a Administração tem o poder-dever de multar o contratado que agir com culpa e não justificar a falta ou má execução do contrato firmado.

Desse modo, é que se justifica a rescisão unilateral e a aplicação da multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, **R\$ 130.516,00** menos o valor pago **R\$ 18.912,00**, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de **R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “d”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93.

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, eis em que operou a **inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022, por desatendimento ao contido no Contrato 78/2022, considerando a falta de higiene no preparo dos alimentos.

## **DECISÃO**

Ante o exposto, **DECIDO:**

pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;

pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, **R\$ 130.516,00** menos o valor pago **R\$ 18.912,00**, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de **R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “d”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um)ano**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;

à **Divisão de Licitações e Contratos** para informe as Secretarias interessadas;

na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 25 de julho de 2022.

75  
D

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**CB18D4E8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/08/2022. Edição 2576  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

76  
0

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ARP 78-2022 - MOISES  
RODRIGO CARPES0 6307480980

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA A.R.P.nº 78/2022

*O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, RESOLVE:*

Cláusula Primeira -Rescindir unilateralmente a A.R.P. nº78/2022, firmada em 28 de março de 2022, oriundo do Processo Licitatório nº 48/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, visando o Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service, para o Município de Chopinzinho, firmado com a Empresa MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, com sede na Rua das Orquideas, nº 3371, Bairro São José, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail: moises.karpes@hotmail.com, telefone: (46) 999403418, representada pelo Senhor Moisés Rodrigo Carpes, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.074.809-80, portador do RG nº 3.897.796, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93, Procedimento Administrativo nº 124/2022 para Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a A.R.P. 78/2022, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.728/2022, conforme Decisão do Senhor Prefeito contida folhas 40 a 50 do referido procedimento.

Cláusula Terceira -Serão aplicadas as seguintes penalidades: pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;

pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, R\$ 130.516,00 menos o valor pago R\$ 18.912,00, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "d", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;

à Divisão de Licitações e Contratos para informe as Secretarias interessadas;

na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Cláusula Quarta -O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI.**  
Prefeito.

77  
P

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**D6436F06

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/08/2022. Edição 2576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>